

OFÍCIO SGCI Nº 009/2022

Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Municipal que **"Dispõe sobre o reajustamento de plantões médicos"**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,

PAULO GOMES
DE
SOUZA:9507018
4172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2022.02.02
13:54:31 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Secretaria

Protocolado sob nº: 006/2022

Em 03/02/2022


Diretor da Secretaria

Projeto de Lei Municipal nº 01 de 02 de fevereiro de 2022.

(CHEFE DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre o reajustamento de plantões médicos”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.024 de 10 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

PLANTÕES MÉDICOS/HORAS	VALORES (R\$)
12 horas	R\$ 1.050,00
24 horas	R\$ 2.100,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 02 de fevereiro de 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Assinado de forma digital por PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Dados: 2022.02.02 11:43:24 -03'00'

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei reajustando os valores dos plantões médicos, eis que já se passaram quase 5 anos sem atualizações e os valores pagos neste Município são os menores em relação aos Municípios circunvizinhos. Essa medida visa impedir que estes profissionais deixem suas funções nesta urbe e assim prejudiquem o atendimento à população.

Municipal de Educação e Cultura a partir de 01 de setembro de 2017.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em
Tocantinópolis Estado do Tocantins, 16 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 11
DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o município de Tocantinópolis/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Tocantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º. A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Tocantinópolis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados, de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do

SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se a disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em
Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

**LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 10
DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização ao Município de Tocantinópolis/TO para efetuar pagamentos de plantões extraordinários a profissionais médicos e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com vistas a complementar os serviços públicos de saúde, a contratar serviços a serem prestados extraordinariamente por

profissionais médicos na forma de plantões, para o atendimento de situações excepcionais na Rede Municipal de Saúde na forma e valores constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de licenças, afastamentos, férias e/ou outras situações em que seja imprescindível a presença do profissional médico.

Art. 3º. Em regime de exceção ao disposto no Art. 2º desta lei, poderá ocorrer a contratação de plantões de profissionais médicos na hipótese de, após a nomeação de médico clínico geral e especialista constantes da lista do Concurso Público sob o edital 001/2016 ou outros certames posteriores, não vierem estes profissionais a tomarem posse ou entrar em exercício no prazo legal.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderão também ser admitidos a contratação de plantões extraordinários para o atendimento de situações de urgências e emergências devidamente comprovadas.

Art. 5º. Para o atendimento do disposto nesta lei, poderão ser recrutados profissionais médicos vinculados a outros órgãos públicos das diferentes esferas de governo, desde que não exista profissional no quadro efetivo do Município.

Parágrafo único: Os profissionais recrutados de outros órgãos públicos podem ser contratados desde que atendem o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

Art. 6º. A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município e será formalizada por meio de contrato administrativo, aplicando-se-lhes quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica obrigado a exigir o recolhimento do ISSQN no ato de quitação do contrato (com emissão da Nota Fiscal de Serviços) dentro dos percentuais previstos no Código Tributário Municipal para os serviços médicos, como forma de garantir que não haja sonegação fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 1024 de 10/10/2017)

PLANTÕES/HORAS	VALORES (R\$)
12 horas	900,00
24 horas	1.800,00

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em
Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula

Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 009/2017

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA

Secretário de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município

Digitally signed by PAULO GOMES DE
SOUZA95070184172
DN: C=BR, OU=CERTSIGN, O=SOLUTI,
CN=PAULO GOMES DE SOUZA95070184172,
E=GOMES@TOCANINOPOLIS/TO
Reason: CONFIRMO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI ASSINADO.
Location: TOCANTINOPOLIS/TO
Date: 2017-10-17 15:01:05

**PAULO GOMES DE
SOUZA9507018417**

2

